



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Projeto de Lei nº 191/2020, de autoria do Vereador professor **FRANSUÁ**, que “INSERE” inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195 de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 191/2020**, de autoria do professor **FRANSUÁ**, . Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria foi à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa. Baseado no art. 22, I “c” da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe à Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados ao acesso à educação:

Art.22 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente;

I – assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

c) aos meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia e ao trabalho.

A nossa Carta Magna, precisamente em seu art. 24, IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre a educação, cultura, ensino e desporto.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local(art. 30,I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber(art.30II).

A Carta Magna em seu caderno argui: Os principais **direitos fundamentais**

Precisamente no art. “Art. 5º, determina que - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito** à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

Os direitos e garantias fundamentais são os **direitos dos indivíduos**, garantidos pela Constituição Federal. Dessa forma, são os direitos vigentes e

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS**

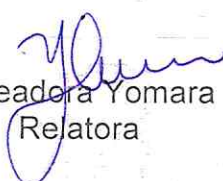
juridicamente institucionalizados. Para isso, foram destinados 76 incisos para detalhar o conteúdo dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Como é sabido que as garantias relativas à igualdade **afastam quaisquer discriminações negativas** em razão de origem, raça, gênero, cor, idade ou outra (art. 3º, IV e art. 5º, I) **grifei**. Trata-se de uma **igualdade não apenas formal, mas também material**, exigindo que o Poder Público promova ações para reduzir critérios de desigualdade, inclusive com políticas públicas com discriminação positiva para determinados segmentos positivos. O assunto já foi superado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião da **ADPF 186**, ao tratar sobre cotas de acesso às universidades federais.

Entretanto, tendo em vista que o “**inciso novo**”, está inserido no **art. 1º, I, da Lei 2.195 de 2016**, não há óbice em adicionar o referido inciso, até porque estará de forma explicitada e de acordo com Carta Magna.

Dito isto, corroborando e seguindo a nossa Carta Maior, tendo em vista que a matéria está expressa nos arts. art. 3º, IV e art. 5º, I da Carta Magna, essa relatora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N. 191/2020**.

É o parecer.

Manaus, 27 de outubro de 2021.


Vereadora Yomara Lins
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES - VEREADOR - 320.732.672-20 EM 10/11/2021 09:09:20
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 10/11/2021 09:09:11
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 10/11/2021 09:07:03
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - VEREADOR - 517.937.762-53 EM 10/11/2021 08:28:43
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 10/11/2021 09:15:29

